



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

DECRETO N. 099/95 de 01/06/95

*Revisado*

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS  
PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta,  
Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe  
são conferidas,

D E C R E T A :

Art. 1. - Ficam nomeados os seguintes membros para  
compor o Conselho Municipal de Educação do Município de Serra Alta:

- I - Presidente: DILVA BERTOLDI BENVENUTI  
\* Representante da Secretaria Municipal de Educação
- II - Vice-Presidente: MILTON SIMON PIRES  
\* Representante da Secretaria de Estado da Educação
- III - 1ª Secretária: ILVA MARLENE BERGER  
\* Representante da Casa da Cultura
- IV - 2ª Secretária: NDEMI PRIOR  
\* Representante dos Clubes de Serviço
- V - 1ª Tesoureira: TANIA MARTINI  
\* Representante da Associação de Pais e Professores
- VI - 2ª Tesoureira: ELIDES MARIA MAI VIVAN  
\* Representante dos Professores Municipais
- VII - Membro: OLMIRO DAL AGNOL  
\* Representante dos Diretores de Escola

Art. 2º - O mandato do Conselho terá duração até 31 de  
de dezembro de 1996.

Art. 3º - Necessitando um conselheiro se afastar por  
prazo superior a seis meses, será designado um substituto enquanto  
durar o sem impedimento.

Art. 4º - A função do conselheiro será sem ônus para os  
cofres públicos, sendo considerada como relevante serviço prestado  
ao Município.

Art. 5º - O CME realizará reuniões de acordo com o es-  
tabelecido em seu Regimento.

*Q*

*AB*






ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

Art. 6º - Ao CME compete:

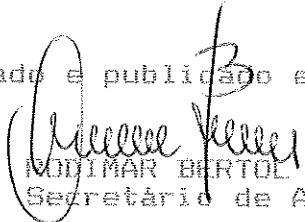
- I - Elaborar o seu Regimento, a ser aprovado por Decreto do Executivo Municipal;
- II - Estabelecer em conjunto com o Executivo diretrizes gerais da política educacional do município, com base na legislação vigente;
- III - Estimular e acompanhar o desenvolvimento da educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- IV - Estabelecer em conjunto com o Executivo Municipal as normas para elaboração da Lei sobre o Sistema de Ensino Municipal;
- V - Avaliar o recenseamento e chamada anual da matrícula, acesso, evasão e aprovação escolar;
- VI - Propor a política e respectivas metas quanto à formação de recursos humanos da educação municipal;
- VII - Propor, aprovar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;
- VIII - Acompanhar e controlar o Programa de Alimentação Escolar em convênio com a Fundação de Assistência ao Estudante, orientando à aquisição de produtos da região, fixando critérios na distribuição, fiscalizando o armazenamento e conservação dos alimentos;
- IX - Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município nas fases de elaboração e tramitação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento do Município em relação a alimentação escolar;
- X - Incentivar campanhas educativas de esclarecimento sobre a alimentação, hábitos higiênicos e saneamento básico aos estudantes;
- XI - Emitir parecer sobre assuntos ou questões de sua competência, que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal;
- XII - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 108/94 de 16.09.94 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 1995.

  
DARCI CERIZOLLI  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

  
MODIMAR BERTOL  
Secretário de Administração

